



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORPO DE AUDITORES**

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



SENTENÇA DO AUDITOR ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PROCESSO:	TC-00008704.989.23-5
ÓRGÃO:	▪ CAMARA MUNICIPAL DE PAULINIA
RESPONSÁVEIS:	▪ FABIO DE PAULA VALADAO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (EXERCÍCIOS 2021 E 2022) ▪ CERES JANE OLIVEIRA BOCAMINO BOMFIM – DIRETORA ADMINISTRATIVA
EM EXAME:	ADMISSÃO DE PESSOAL (SUBSEQUENTE) – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017.
EXERCÍCIO:	2022
INTERESSADO:	ERIC VAL MAGALHÃES
INSTRUÇÃO:	UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / DSF-II

EMENTA: ATO DE PESSOAL. ADMISSÕES. CONCURSO PÚBLICO. PRORROGAÇÃO DO CERTAME ALÉM DO PRAZO MÁXIMO. LEGAIS COM RECOMENDAÇÕES COM REGISTRO.

RELATÓRIO

Nos termos do que determinam as Instruções n.º 01/2020, bem como a Ordem de Serviço SDG n.º 01/2023, estes autos foram formalizados para o exame do ato de admissão de pessoal efetivado pela Câmara Municipal de Paulínia, no exercício de 2022, mediante Concurso Público nº 01/2017, para o cargo de Adjunto Legislativo, consoante planilha SisCAA encartada no evento 12.1.

Impende ressaltar que as admissões ocorridas nos exercícios anteriores, foram consideradas legais e registradas conforme sentenças abaixo:

- TC-009332.989.19 (2018)
- TC-011167.989.20 (2019)
- TC-005870.989.21 (2020)
- TC-007211.989.22 (2021)

A análise promovida pela Fiscalização (evento 12.13) atestou a observância aos princípios constitucionais administrativos, a consonância das admissões com o quadro de pessoal, o cumprimento à ordem classificatória e as justificativas às desistências.

Ressaltou, contudo, a ocorrência de prorrogação do prazo de validade do Certame além do máximo permitido. A Câmara de Paulínia teria considerado a data de publicação do Decreto Legislativo nº 06/2020, 20/03/2020, como a data inicial da suspensão da contagem do prazo de validade dos concursos disposta no artigo 10 pela Lei Complementar Federal nº 173/2020. No entanto, o correto seria considerar a data de publicação da LC 172/2020, 28/05/2020.

Asseverou, ainda, o órgão fiscalizatório, que restaram respeitados os limites de despesas com pessoal preconizados na Lei de Responsabilidade Fiscal (Art. 20 e ss).

O digno representante do Ministério Público de Contas obteve vistas dos autos, nos termos regimentais (evento 17.1).

É a síntese necessária.

DECISÃO

Tratam os autos da admissão de 1 (um) Adjunto Legislativo, efetivada pela Câmara Municipal de Paulínia, em 2022, por meio do Concurso Público nº 01/2017.

Em que pese a impropriedade apontada na instrução, referida arregimentação reúne condições de receber o beneplácito deste Tribunal, sob recomendações.

Houve regular concurso público, o cargo foi criado por lei, a arregimentação apresenta-se condizente com o quadro de pessoal, a ordem de classificação foi cumprida, estando as desistências devidamente justificadas.

A questão referente aos prazos de prorrogação do certame, pode, excepcionalmente, ser levado ao campo das recomendações, pelo diminuto lapso divergente (1 dia) e por não restar comprovado quaisquer prejuízos à Municipalidade.

Deste modo, recomendo à Origem que, adeque o prazo de término da validade do concurso, tomando a data de 28/05/2020 como o início do prazo de suspensão estipulado pelo artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e, assim, considerando como suspensa, no período de 28/05/2020 a 31/12/2021, a contagem do prazo de validade do concurso.

Diante da manifestação favorável da Fiscalização, que acolho, e com fundamento no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, inciso III, do artigo 33, da Constituição Estadual e na Resolução TCESP nº 02/2021, **JULGO LEGAL COM RECOMENDAÇÃO** o ato de admissão em exame e determino o registro pertinente, nos termos do inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993.

Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico-e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se por extrato.

1. Ao cartório para publicar e certificar o trânsito em julgado.
2. Em seguida, à DSF-2.1 para registro e demais providências cabíveis.
3. Após, não havendo ingresso de novos documentos, ao arquivo.

CA, 11 de Agosto de 2023.

ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR

PROCESSO:	TC-00008704.989.23-5
ÓRGÃO:	▪ CAMARA MUNICIPAL DE PAULINIA
RESPONSÁVEIS:	▪ FABIO DE PAULA VALADAO - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL (EXERCÍCIOS 2021 E 2022) ▪ CERES JANE OLIVEIRA BOCAMINO BOMFIM – DIRETORA ADMINISTRATIVA
EM EXAME:	ADMISSÃO DE PESSOAL (SUBSEQUENTE) – CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2017.
EXERCÍCIO:	2022
INTERESSADO:	ERIC VAL MAGALHÃES
INSTRUÇÃO:	UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, **JULGO LEGAL COM RECOMENDAÇÃO** o ato de admissão em exame e determino o registro pertinente, nos termos do inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/processo-eletronico, mediante regular cadastramento.
Publique-se.

CA, 11 de Agosto de 2023.

**ANTONIO CARLOS DOS SANTOS
AUDITOR**

dhml

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ANTONIO CARLOS DOS SANTOS. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 4-RFN6-EHSN-6NNN-L5L7